



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

### LEI MUNICIPAL Nº. 2509, DE 14 DE JULHO DE 2023

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO PARA INSTALAÇÃO DA COOPERATIVA REGIONAL DE ELETRIFICAÇÃO RURAL FRONTEIRA SUL LTDA. - COOPERSUL, NO MUNICÍPIO DE CANDIOTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Autoriza o Município de Candiota, com fulcro na Lei Municipal nº 1190, de 26 de novembro de 2010, a conceder incentivo para instalação da Cooperativa Regional de Eletrificação Rural Fronteira Sul LTDA. – COOPERSUL, inscrita no CNPJ/MF nº 87.462.750/0001-63, no Município de Candiota/RS.

**Art. 2º** O incentivo a ser concedido constitui-se na concessão de direito real de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, de uma área de 424,10 m<sup>2</sup>, localizado no Lote n.º 05 A, quadra 10, no quarteirão formado pela Avenida 24 de março, Rua Antônio Silva e área da União, em Dario Lassance, em Candiota/RS, com as seguintes medidas e confrontações: 10,00m ao oeste, limitando-se com a Rua Antônio Silva, onde faz frente; 41,01m ao sul, limitando-se com o Lote n.º 05 B; 10,81m a leste, limitando-se com área da União; 48,71m ao norte, limitando-se com o Lote n.º 04 A; distando 55,00m da esquina com a Avenida 24 de março, nesta Cidade.

**Art. 3º** A documentação necessária à formalização do contrato será a exigida nos termos do art. 5º da Lei nº 1190/10.

**Art. 4º** Dar-se-á, de pleno direito, a resolução ou reversão:

- I – se a empresa não se instalar na forma do projeto aprovado, no prazo de dois (dois) anos;
- II – descumprir as determinações da Lei Municipal 1190/2010;
- III – se cessar suas atividades transcorrido período menor ou igual a 05 (cinco) anos, contados do início de seu funcionamento;
- IV – descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

**Art. 5º** A resolução ou reversão da concessão de direito real de uso dar-se-á sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA**, em 14 de julho de 2023.

**LUIZ CARLOS FOLADOR**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.**

**CLAUDIO HENRIQUE RIBEIRO HERNANDES**  
Chefe de Gabinete